INSTITUTO CONFLUÊNCIAS
FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

POLÍTICA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONFLUÍMOS E DE DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º A presente Política disciplina a natureza, as finalidades, as linhas de atuação, o planejamento, a execução, a gratuidade obrigatória, o financiamento, a qualificação das equipes, a proteção dos participantes, a comunicação e o acompanhamento do CONFLUÍMOS: PRÁTICAS EDUCATIVAS PARA A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA, projeto institucional do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS: FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, doravante denominado INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, observados o Estatuto Social, especialmente seus arts. 1º a 8º, 12 a 17, 35, 43, 55 a 59, 61, 65 a 68, 70 a 74 e 76, e os demais instrumentos normativos aplicáveis.

§ 1º O CONFLUÍMOS constitui iniciativa institucional permanente, sem personalidade jurídica, patrimônio, representação ou competência financeira próprios, submetida aos órgãos de governança e às políticas do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

§ 2º A presente Política possui objeto específico e será aplicada em articulação com a Política de Gratuidade, Bolsas, Descontos e Ações Afirmativas em Atividades Formativas, a Política de Acessibilidade, Inclusão, Permanência e Êxito nas Atividades Formativas, a Política Operacional de Contratação e Pagamento de Colaboradores Externos e Prestadores de Serviços, a Política de Fomento à Participação e à Representação Institucional, a Política de Identidade Visual, Uso dos Símbolos e Proteção da Marca, a Política Institucional de Acesso Aberto e Ciência Aberta, a Política de Gestão do Repositório Acadêmico e Científico, as demais políticas pertinentes e a Política de Alçadas Financeiras, quando regularmente aprovadas e vigentes, sem substituir suas competências ou procedimentos próprios.

§ 3º A execução observará, conforme a matéria, a Constituição Federal, a Lei n. 9.394/1996, a Lei n. 8.069/1990, a Lei n. 13.146/2015, a Lei n. 13.709/2018, a Lei n. 13.019/2014 nas parcerias abrangidas por seu regime, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as demais normas educacionais, de acessibilidade e de proteção integral aplicáveis.

Art. 2. O CONFLUÍMOS destina-se prioritariamente às escolas públicas brasileiras de Educação Básica, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, consideradas as respectivas modalidades, etapas, comunidades e condições territoriais.

§ 1º A prioridade conferida às escolas públicas não impede ações em instituições comunitárias, filantrópicas ou privadas, em espaços educativos não escolares e em cooperação com outras organizações, mediante análise de pertinência institucional, autorização competente e condições específicas de execução, observada a distinção entre o regime obrigatório de gratuidade das ações em escolas públicas e os regimes de outras atividades institucionais.

§ 2º As ações realizadas em escolas públicas brasileiras estarão integralmente submetidas à regra obrigatória de gratuidade prevista no Capítulo V desta Política, independentemente de sua etapa, modalidade, duração, público ou forma de execução.

Art. 3. O projeto tem por finalidade promover práticas educativas e processos formativos em Educação em Direitos Humanos, contribuindo para o fortalecimento da escola pública como espaço de formação crítica, participação democrática, reconhecimento das diferenças e transformação da realidade social.

Art. 4. A atuação do CONFLUÍMOS terá caráter complementar ao trabalho pedagógico das instituições de ensino e será organizada em diálogo com suas equipes, respeitados a autonomia escolar, a gestão democrática, o projeto político-pedagógico, os currículos, as diretrizes dos sistemas de ensino e as atribuições dos profissionais da educação.

Parágrafo único. O projeto não substitui a oferta obrigatória de educação pelo Poder Público, as responsabilidades da escola ou o trabalho regular de seus profissionais, nem autoriza interferência indevida na organização administrativa e pedagógica da instituição parceira.

Art. 5. As ações poderão ocorrer de forma presencial, itinerante, híbrida ou digital e ser desenvolvidas diretamente pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS ou mediante cooperação formal ou operacionalmente documentada com instituições de ensino, órgãos públicos, universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e parceiros habilitados, preservadas a responsabilidade institucional e as competências para celebrar compromissos e autorizar despesas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES FORMATIVAS

Art. 6. A concepção e a execução do CONFLUÍMOS observarão a dignidade da pessoa humana, a interdependência, a historicidade e a indivisibilidade dos Direitos Humanos, a democracia, a justiça social, a laicidade, a pluralidade, a igualdade material, a equidade, a inclusão, a não discriminação e o respeito aos saberes e às experiências das comunidades escolares.

Parágrafo único. A Educação em Direitos Humanos será compreendida como processo permanente, crítico, intencional e multidimensional, articulando conhecimentos, valores, práticas, participação e compromisso com a transformação das condições que produzem desigualdades e violações de direitos.

Art. 7. São objetivos do CONFLUÍMOS:

I - promover a compreensão crítica dos Direitos Humanos e de suas formas de reconhecimento, promoção, proteção, defesa e efetivação;

II - desenvolver experiências educativas que valorizem a participação dos estudantes e os saberes produzidos no cotidiano escolar;

III - contribuir para a formação continuada de professores e demais profissionais da educação em questões pertinentes à Educação em Direitos Humanos;

IV - fortalecer o diálogo entre universidade, escola pública, conhecimento científico e experiências sociais e comunitárias;

V - favorecer a identificação e o enfrentamento de discriminações, violências e outras formas de violação de direitos;

VI - produzir, sistematizar e compartilhar conhecimentos, materiais e metodologias socialmente referenciados;

VII - ampliar a presença territorial do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS por meio de ações gratuitas, qualificadas e socialmente relevantes.

Art. 8. As metodologias deverão considerar a etapa de escolarização, a faixa etária, as condições de desenvolvimento e de acessibilidade, o repertório sociocultural dos participantes, o contexto territorial e as necessidades apresentadas pela comunidade escolar.

Parágrafo único. Na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, serão priorizadas linguagens e experiências adequadas às infâncias, com valorização da brincadeira, da escuta, da expressão, da convivência e da

participação, vedada a transposição mecânica de conteúdos ou métodos destinados ao público adulto.

Art. 9. A definição das atividades deverá privilegiar a participação dialógica e a problematização crítica, evitando práticas impositivas, a exposição constrangedora de participantes ou a instrumentalização da comunidade escolar para fins alheios às finalidades educativas.

Art. 10. É vedado utilizar o CONFLUÍMOS para propaganda eleitoral, promoção de candidaturas, proselitismo religioso, indução de filiação partidária ou associativa, discriminação, publicidade comercial dirigida aos estudantes ou imposição de adesão a posições pessoais dos responsáveis pela atividade.

Parágrafo único. A vedação não prejudica o estudo crítico de questões políticas, históricas, sociais, culturais e jurídicas, o debate público plural ou a defesa dos Direitos Humanos, nos limites da liberdade acadêmica e das finalidades institucionais.

CAPÍTULO III
DAS LINHAS DE ATUAÇÃO E MODALIDADES EDUCATIVAS

Art. 11. O CONFLUÍMOS desenvolverá duas linhas estruturantes de atuação, que poderão ocorrer de forma independente, articulada ou integrada no mesmo projeto:

I - ação didático-pedagógica com estudantes, orientada à realização de experiências educativas em Direitos Humanos nas diferentes etapas da Educação Básica;

II - formação de professores no contexto escolar, voltada ao aprofundamento teórico-metodológico e ao desenvolvimento de práticas profissionais em Educação em Direitos Humanos.

Art. 12. A linha de ação didático-pedagógica poderá contemplar oficinas, rodas de conversa, círculos de diálogo, práticas de leitura e contação de histórias, debates, cine-debates, jogos cooperativos, produção de podcasts, atividades artísticas e culturais, projetos de investigação escolar, elaboração de materiais educativos, práticas de preservação e valorização da memória e iniciativas voltadas à promoção da participação estudantil.

§ 1º As modalidades previstas no *caput* são exemplificativas, admitidas outras práticas educativas adequadas aos objetivos do projeto, ao contexto escolar e às condições de segurança e acessibilidade.

§ 2º Os projetos deverão valorizar a experiência dos estudantes como sujeitos de direitos, sem atribuir-lhes responsabilidade por solucionar, individualmente, situações estruturais de violação de direitos.

Art. 13. A linha de formação de professores poderá abranger cursos, encontros formativos, oficinas pedagógicas, grupos de estudo, seminários, assessorias pedagógicas, elaboração de recursos didáticos, semanas pedagógicas, estudos de caso e acompanhamento de práticas educativas, respeitada a autonomia e a organização do trabalho docente.

Parágrafo único. Os processos formativos poderão alcançar gestores escolares, coordenadores pedagógicos, profissionais de apoio e outros trabalhadores da educação, quando a temática e os objetivos justificarem sua participação, sem constituir habilitação profissional ou formação acadêmica formal não autorizada.

Art. 14. As atividades poderão ser pontuais, sequenciais, continuadas ou articuladas a planos de ação construídos com as escolas, com definição proporcional de objetivos, públicos, responsáveis, metodologias, duração, recursos financeiros e materiais, medidas de acessibilidade, proteção de dados, salvaguardas para participantes e formas de acompanhamento e devolutiva.

Art. 15. São eixos temáticos possíveis, sem caráter exaustivo, considerados a pertinência pedagógica e a legislação pertinente:

I - fundamentos históricos, filosóficos, sociais, políticos, jurídicos e pedagógicos dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos;

II - dignidade da pessoa humana, democracia, cidadania, participação social, direitos da criança e do adolescente e protagonismo estudantil;

III - igualdade, equidade, diversidade, pluralidade, interculturalidade, relações étnico-raciais e educação antirracista;

IV - direitos das mulheres, relações de gênero, respeito às diferenças, enfrentamento do sexismo, da LGBTfobia e das demais discriminações;

V - direitos das pessoas com deficiência, acessibilidade, educação inclusiva, neurodiversidade e superação de barreiras à participação;

VI - prevenção e enfrentamento de violências, bullying, cyberbullying, discriminação, intolerância e discursos de ódio;

VII - culturas, saberes e histórias de povos indígenas, comunidades quilombolas, populações do campo, das águas e das florestas e demais povos e comunidades tradicionais;

VIII - memória histórica, direitos culturais, patrimônio, arte, literatura, direito à memória e à verdade e enfrentamento das heranças coloniais;

IX - direitos sociais, direito à educação, trabalho digno, proteção social, desigualdades econômicas e justiça social;

X - direitos socioambientais, sustentabilidade, justiça climática, direito à cidade e relações entre território, ambiente e direitos;

XI - direitos digitais, proteção de dados, segurança on-line, ética nas tecnologias, desinformação e cidadania digital;

XII - gestão democrática, currículo, formação de professores, práticas pedagógicas e políticas públicas de Educação em Direitos Humanos;

XIII - cultura de paz, mediação dialogada de conflitos, solidariedade, participação comunitária e prevenção de violações de direitos.

Parágrafo único. A abordagem de temas relacionados a experiências de violência, sexualidade, discriminação, saúde, identidade ou outras questões sensíveis exigirá adequação etária, planejamento com a escola, respeito à legislação e aos direitos dos participantes, condições de segurança pedagógica e observância dos protocolos de proteção, vedada a exposição compulsória de experiências pessoais ou familiares.

Art. 16. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá produzir, adaptar, distribuir ou disponibilizar materiais de apoio, recursos educacionais e registros metodológicos, diretamente ou em articulação com a CASA CARCARÁ, a EDITORA CARCARÁ, o CONFLUIR, a REVISTA CARCARÁ e o REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL, quando pertinente, observadas as respectivas atribuições, políticas, autorizações de uso, direitos autorais, acessibilidade e regras de identificação institucional.

Parágrafo único. A integração prevista no *caput* não implica associação obrigatória de participantes, vínculo automático ou pontuação no CONFLUIR, benefício de valorização acadêmica, garantia de publicação, concessão de licença, depósito no REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL ou dispensa de avaliação ética, acadêmica ou editorial.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO, ADESÃO DAS ESCOLAS E EXECUÇÃO

Art. 17. As ações do CONFLUÍMOS serão organizadas em consonância com o Plano Anual de Trabalho (PAT), os instrumentos de planejamento aprovados, a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade de execução das equipes e as demandas construídas com as escolas e redes de ensino, sem prejuízo de iniciativas justificadas e regularmente autorizadas no decorrer do exercício.

Parágrafo único. A inclusão de meta ou ação no planejamento anual não representa autorização automática de despesa, contratação ou compromisso institucional, que dependerão da competência e do procedimento aplicáveis.

Art. 18. A realização de atividades em escolas públicas será precedida de articulação com a direção da unidade escolar e, quando exigível, de autorização da respectiva secretaria, mantenedora ou instância competente do sistema de ensino, observadas as regras de acesso e atuação de terceiros no ambiente escolar.

§ 1º O entendimento prévio estabelecerá, conforme a natureza da ação, o tema, os objetivos, a etapa ou modalidade de ensino, o público, a duração, o local, a equipe e as responsabilidades operacionais, as necessidades de acessibilidade, as medidas de proteção integral, os critérios de registro e divulgação e a ausência de cobrança aos participantes e à escola.

§ 2º A escola poderá solicitar adaptações pedagógicas ou logísticas fundamentadas nas necessidades de sua comunidade, desde que não imponham práticas contrárias aos Direitos Humanos, às finalidades institucionais ou à autonomia técnico-científica da equipe.

Art. 19. As propostas poderão ser originadas pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, por seus associados, pelas próprias escolas, por profissionais da educação ou por parceiros, sem que a apresentação da demanda gere direito subjetivo à execução ou à destinação de recursos.

Parágrafo único. A condição de associado, doador, dirigente, fundador, parceiro ou beneficiário anterior não assegura prioridade automática de atendimento, devendo ser observados critérios justificáveis de interesse público, equidade, capacidade operacional e pertinência pedagógica.

Art. 20. Cada ação contará com registro institucional simplificado, contendo identificação da escola ou território, linha de atuação, objetivos, público e etapa de ensino, conteúdo, metodologia, data, duração, equipe responsável e sua qualificação, recursos e fontes de custeio, providências de acessibilidade, medidas de proteção, autorizações necessárias e meios de documentação, avaliação e devolutiva.

Parágrafo único. Atividades continuadas, financiadas por fontes externas, executadas com múltiplas instituições, realizadas fora do espaço escolar ou envolvendo riscos específicos poderão exigir plano de trabalho, orçamento, instrumento de cooperação, avaliação de riscos e protocolos adicionais, observadas a legislação e as políticas institucionais aplicáveis.

Art. 21. A escolha dos territórios e instituições deverá considerar, entre outros elementos pertinentes, desigualdades educacionais e sociais, acesso historicamente limitado a oportunidades formativas, relevância das demandas e possibilidade de continuidade ou multiplicação das práticas.

Parágrafo único. Os critérios de priorização não poderão justificar discriminação de estudantes, famílias, profissionais ou comunidades, inclusive por suas convicções, identidades ou condição socioeconômica.

Art. 22. A execução das atividades observará o calendário escolar, os horários pactuados, as normas de acesso às instalações, o acompanhamento por profissional indicado pela escola e as orientações de segurança e convivência legitimamente estabelecidas pela instituição de ensino.

Art. 23. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá suspender, adequar ou cancelar uma ação quando identificados riscos relevantes à integridade dos participantes, inexistência das autorizações necessárias, impedimento financeiro ou material, violação desta Política ou inadequação superveniente das condições de execução, mediante registro fundamentado e comunicação à instituição parceira.

CAPÍTULO V
DA GRATUIDADE OBRIGATÓRIA, FINANCIAMENTO E DOAÇÕES

Art. 24. Todas as ações didático-pedagógicas, educativas, culturais e de formação promovidas pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS em escolas públicas brasileiras, no âmbito do CONFLUÍMOS ou de iniciativas institucionais executadas nesse contexto, serão obrigatória, universal e integralmente gratuitas para as escolas e redes de ensino, os estudantes, os profissionais da educação, as famílias e os demais participantes, independentemente da etapa, modalidade ou fonte de custeio.

§ 1º É vedada qualquer cobrança direta ou indireta por inscrição, matrícula, mensalidade, ingresso, hora-aula, honorários, taxa de participação, emissão de certificado, contribuição obrigatória, ressarcimento, contratação de serviço ou outra vantagem econômica vinculada à realização ou ao acesso às atividades em escolas públicas, inclusive quando a cobrança for intermediada por parceiro ou terceiro.

§ 2º A gratuidade abrange os materiais didáticos indispensáveis, os recursos de acessibilidade, os certificados eventualmente previstos e os demais meios necessários à participação nas atividades oferecidas, não podendo tais custos ser transferidos à escola ou aos participantes como condição de atendimento.

§ 3º É proibido exigir da escola pública, da rede de ensino ou de seus profissionais a contratação remunerada do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS ou de terceiros indicados, a aquisição de materiais, publicações ou serviços, a disponibilização de

contribuição financeira ou qualquer contrapartida econômica como condição para oferta ou continuidade das ações.

§ 4º A gratuidade prevista neste artigo configura condição permanente e universal de atendimento das ações em escolas públicas, não dependendo de requerimento individual, demonstração de vulnerabilidade, análise socioeconômica, concessão de bolsa, desconto ou seleção para benefício financeiro.

Art. 25. A gratuidade das ações não impede que o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, com recursos institucionais ou financiamento lícito regularmente aprovado, contrate ou remunere docentes, pesquisadores, formadores, artistas, intérpretes, técnicos, prestadores de serviços e outros profissionais que efetivamente participem da preparação, execução, acessibilização, avaliação ou apoio das atividades.

§ 1º A seleção, a contratação e a remuneração observarão o Estatuto Social, a Política Operacional de Contratação e Pagamento de Colaboradores Externos e Prestadores de Serviços, os parâmetros institucionais de referência, o Banco de Talentos e os procedimentos de seleção pertinentes, as regras de impedimento e conflito de interesses, a Política de Alçadas Financeiras, quando vigente, a disponibilidade financeira e as exigências legais e de cada fonte de recursos.

§ 2º A remuneração, os encargos e o eventual ressarcimento operacional de despesas dos colaboradores serão suportados pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS ou por fonte de custeio legitimamente aprovada, sem repasse, sob a forma de preço, taxa ou cobrança, à escola pública, à rede de ensino ou aos participantes.

§ 3º A concessão de apoio ou ressarcimento pela Política de Fomento à Participação e à Representação Institucional constitui regime distinto da contratação remunerada e do custeio operacional das ações do CONFLUÍMOS, aplicando-se exclusivamente aos beneficiários, às finalidades e ao procedimento previstos naquela Política, sem extensão automática aos participantes ou colaboradores do projeto.

Art. 26. As ações poderão ser custeadas com recursos próprios, doações institucionais, patrocínios, editais, subvenções, instrumentos de fomento ou colaboração e outras formas lícitas de financiamento, mediante aprovação competente e observância das exigências da fonte, desde que não impliquem cobrança pela realização das atividades em escolas públicas.

§ 1º Os aportes de financiadores e os repasses decorrentes de parcerias legalmente admitidas destinam-se ao custeio do projeto e à consecução de suas finalidades, não podendo constituir preço exigido da escola ou da rede de ensino em contrapartida pela prestação de ações abrangidas pelo CONFLUÍMOS.

§ 2º O financiamento e as parcerias deverão preservar a autonomia acadêmica e pedagógica, a integridade, a impessoalidade, a laicidade e o caráter apartidário

do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, vedada a interferência de financiadores na seleção discriminatória de escolas ou participantes e a imposição de conteúdos contrários aos Direitos Humanos.

Art. 27. São admitidas doações espontâneas e facultativas de familiares, responsáveis, profissionais da educação, participantes maiores de idade e outras pessoas ao INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, exclusivamente como liberalidades de apoio às suas finalidades gerais, sem destinação individual ou contrapartida diretamente vinculada à atividade escolar realizada, e sem que sua existência, inexistência ou valor produzam qualquer consequência para o atendimento.

§ 1º As doações serão efetuadas somente por meio de conta bancária ou canal oficial de arrecadação de titularidade do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, com registro financeiro e contábil, vedados o recebimento em contas pessoais, a arrecadação informal por integrantes das equipes e a cobrança por intermédio das escolas ou de estudantes.

§ 2º A doação não constituirá condição de participação, continuidade do projeto, acesso a materiais, expedição de certificados, seleção de escolas ou pessoas, concessão de benefícios ou qualidade do atendimento e não conferirá preferência, controle sobre conteúdos ou direito à utilização de imagem e dados dos participantes.

§ 3º Não serão promovidas campanhas de arrecadação direcionadas a crianças e adolescentes durante as atividades, nem será solicitado a estudantes que coletem valores junto a familiares ou terceiros para viabilizar as ações.

§ 4º A existência de doações eventuais não descaracteriza a gratuidade e não gera ao doador direitos de direção pedagógica, prioridade de atendimento, divulgação individualizada de sua contribuição, exploração da imagem de estudantes ou publicidade no ambiente escolar.

Art. 28. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá disponibilizar, em seus canais oficiais e para públicos adultos, informações gerais sobre formas voluntárias de apoio institucional, sem realizar pedidos de contribuição durante as atividades pedagógicas, utilizar estudantes como intermediários de arrecadação ou vincular o apoio às ações ou escolas atendidas.

Art. 29. A aceitação de recursos de financiadores institucionais sujeitos a destinação específica, encargos, contrapartidas de comunicação ou prestação de contas dependerá de análise e autorização competentes, da adequada distinção em relação às doações pessoais espontâneas do art. 27 e da preservação da gratuidade integral das ações nas escolas públicas.

Parágrafo único. Quando o repasse de recursos pretender configurar pagamento pela execução de ações em escola pública, a proposta será submetida à análise

jurídica e administrativa, para verificar se constitui financiamento ou parceria de interesse público admissível, e não preço cobrado pelos serviços, vedada sua aprovação como atividade do CONFLUÍMOS enquanto persistir incompatibilidade com a gratuidade estabelecida nesta Política.

Art. 30. A realização de ações em instituições não públicas e em outros espaços educativos dependerá de condições e instrumentos próprios, inclusive quanto ao regime financeiro aplicável, sem afastar a prioridade das escolas públicas e sem permitir a transferência artificial de cobranças a outros participantes ou instituições para remunerar ações efetivamente realizadas em escolas públicas.

Art. 31. A execução financeira observará a identificação das fontes de recursos, a previsão orçamentária, os comprovantes das receitas e despesas, a separação entre autorizações de contratação e de pagamento, as exigências de prestação de contas e os procedimentos de alçadas e controle previstos no Estatuto Social e nas políticas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Art. 32. As atividades do CONFLUÍMOS serão concebidas, ministradas e acompanhadas por pessoas com formação acadêmica na área correspondente ou saberes, conhecimentos e experiências socialmente reconhecidos, pertinentes ao tema, ao público e à metodologia, sempre com responsável técnico-pedagógico identificado.

§ 1º A qualificação será verificada e documentada por formação inicial ou continuada, titulação pertinente, trajetória profissional, produção acadêmica, técnica, cultural ou artística, experiência comunitária e outras evidências idôneas, respeitados os conhecimentos tradicionais e populares e as exigências legais de habilitação para atividades reguladas.

§ 2º Nas ações de formação de professores que envolvam conteúdo técnico, científico ou normativo especializado, a condução deverá ser realizada por profissional com qualificação acadêmica, experiência profissional ou conhecimento correspondente demonstrável, assegurada a participação de educadores populares e detentores de saberes relevantes, observadas suas respectivas contribuições e competências.

§ 3º Quando a natureza do conteúdo exigir habilitação legal específica, a participação de pessoas com saberes correspondentes não afastará a exigência de profissional legalmente habilitado para os atos a ele reservados.

Art. 33. Cada ação possuirá responsável técnico-pedagógico identificado, incumbido de assegurar a adequação dos objetivos, conteúdos e metodologias,

orientar os colaboradores, articular-se com a escola, encaminhar demandas de acessibilidade e proteção e organizar a documentação mínima da atividade.

Parágrafo único. A participação de estudantes universitários, estagiários, voluntários ou colaboradores em formação será admitida sob orientação de responsável qualificado, vedada sua designação isolada para atividades que excedam sua preparação ou envolvam risco inadequado.

Art. 34. A seleção de profissionais e colaboradores observará a adequação técnico-pedagógica, as verificações e os impedimentos legais aplicáveis à atuação em ambiente escolar, a impessoalidade e a transparência, adotando-se, nas contratações remuneradas, os procedimentos e a prioridade condicionada de profissionais associados previstos na Política Operacional de Contratação e Pagamento de Colaboradores Externos e Prestadores de Serviços.

§ 1º A seleção remunerada utilizará preferencialmente o Banco de Talentos e, quando necessário, consulta, chamada pública, cotação de preços ou outro meio documentado, observadas as exceções fundamentadas e as competências de aprovação previstas na Política Operacional de Contratação.

§ 2º A associação ao INSTITUTO CONFLUÊNCIAS não constitui requisito de participação nas equipes, não assegura contratação ou remuneração automática e não afasta a contratação de profissionais não associados quando ausentes associados qualificados, disponíveis ou adequados ao objeto, ou quando a especificidade da atividade o justificar.

§ 3º A remuneração de fundadores, dirigentes, conselheiros ou outros integrantes de órgãos institucionais, quando admitida, continuará sujeita aos impedimentos, às aprovações especiais e às demais condições do Estatuto Social, não bastando a previsão de colaboração no CONFLUÍMOS.

Art. 35. Os integrantes das equipes deverão respeitar a autonomia escolar, os direitos dos participantes, os horários e protocolos pactuados, a confidencialidade dos dados, os direitos autorais, as orientações de segurança e as normas institucionais de conduta e prevenção de conflitos de interesses.

Art. 36. A colaboração voluntária deverá ser formalizada nos termos da legislação aplicável e dos instrumentos institucionais cabíveis, com definição de atividades, duração e responsabilidades, sem gerar direito automático à remuneração, sem encobrir vínculo de emprego e sem prejuízo do ressarcimento de despesas previamente autorizadas e comprovadas, quando juridicamente admitido.

Art. 37. A atribuição de representação do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS perante escolas, redes de ensino e parceiros dependerá de autorização do órgão ou dirigente estatutariamente competente, não decorrendo automaticamente da participação, coordenação técnica ou colaboração no projeto.

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO INTEGRAL E CUIDADO COM OS PARTICIPANTES

Art. 38. As atividades com crianças e adolescentes observarão a prioridade absoluta, o melhor interesse, a proteção integral, a dignidade, a integridade física e psicológica, a participação adequada à idade e ao desenvolvimento e a legislação aplicável, além das regras de proteção e supervisão da instituição de ensino.

Parágrafo único. Nenhuma ação poderá exigir relatos pessoais de violência, exposição de traumas, revelação de informações familiares sensíveis ou participação em dinâmicas que submetam estudantes a constrangimento, humilhação, constrição de consciência ou risco desnecessário.

Art. 39. A atuação no ambiente escolar será articulada aos profissionais designados pela escola, respeitadas suas regras de supervisão e de acesso aos espaços, vedados atendimentos individuais reservados não autorizados, contatos pessoais impróprios, solicitações de dados ou comunicações privadas com estudantes menores de idade por canais não aprovados.

Art. 40. As equipes deverão adotar medidas proporcionais de prevenção de violências, discriminação, assédio, abuso, intimidação, exposição indevida e outras violações de direitos, inclusive em ambientes digitais, com observância dos canais de proteção e encaminhamento previstos em lei e pela rede de ensino.

Parágrafo único. Diante de relato ou indício de violação de direitos, a equipe deverá acolher sem julgamento, não conduzir investigação paralela nem provocar repetições desnecessárias do relato, preservar a confidencialidade nos limites da lei e acionar a pessoa responsável designada pela escola e os canais ou órgãos de proteção competentes, conforme a situação.

Art. 41. O planejamento e a execução deverão incorporar, desde sua concepção, medidas de acessibilidade física, digital, comunicacional, linguística, metodológica e pedagógica, com análise de barreiras e previsão das adaptações e dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários, em conformidade com a Política de Acessibilidade, Inclusão, Permanência e Êxito nas Atividades Formativas.

§ 1º As necessidades de acessibilidade poderão ser comunicadas antes ou durante as atividades, por canal acessível e reservado, devendo ser analisadas tempestivamente em articulação com a escola, sem exigência universal de laudo ou diagnóstico e com proteção das informações pessoais dos participantes.

§ 2º Deverão ser consideradas, conforme a necessidade, alternativas em Libras, legendas, transcrições, audiodescrição, formatos acessíveis, apoio pedagógico,

comunicação alternativa e adaptações de materiais, ambientes e tecnologias, inclusive em ações de curta duração.

Art. 42. Serão respeitadas as liberdades de consciência, crença, pensamento e expressão e a pluralidade das comunidades escolares, sem prejuízo da abordagem fundamentada dos Direitos Humanos, da educação antidiscriminatória e do enfrentamento de violências e violações de direitos, observados o caráter laico e apartidário do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Art. 43. Atividades externas à escola, deslocamentos, uso de equipamentos, oficinas com materiais potencialmente perigosos ou ações em ambientes digitais estarão sujeitos a avaliação prévia de riscos e às autorizações exigíveis, inclusive dos responsáveis legais, conforme a legislação e as regras do sistema de ensino.

Art. 44. A participação nas atividades observará sua natureza, a programação escolar e as condições pactuadas com a instituição de ensino, sendo vedado impor associação ao INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, doação, cessão de dados, exposição pública ou autorização de imagem como requisito ou contrapartida de participação.

CAPÍTULO VIII
DA IDENTIDADE VISUAL, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 45. Todas as ações do CONFLUÍMOS deverão conter identificação institucional reconhecível, mediante utilização dos arquivos-matrizes oficiais, da assinatura aprovada ou de identificação textual do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, em conformidade com a Política de Identidade Visual, Uso dos Símbolos e Proteção da Marca e com as condições de aplicação autorizadas pela escola.

§ 1º A identificação poderá constar, conforme o suporte e a atividade, de materiais didáticos, apresentações, cartazes, certificados, crachás, comunicados, painéis ou recursos digitais, respeitadas a unidade visual, a legibilidade, o contraste, a acessibilidade e a identidade da instituição de ensino.

§ 2º A identidade do projeto não poderá substituir, alterar ou recompor a marca oficial do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, sugerir personalidade jurídica independente, impor vestimentas ou símbolos institucionais aos estudantes ou prejudicar o reconhecimento da escola e dos parceiros.

§ 3º A criação de marca, assinatura, selo ou identidade gráfica específica do CONFLUÍMOS dependerá de proposta documentada e aprovação da Diretoria Executiva, observados os arquivos oficiais, a hierarquia entre marcas e as normas aplicáveis a parceiros e terceiros.

Art. 46. O planejamento das ações deverá prever oportunidades proporcionais de apresentação e divulgação das finalidades do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS,

mediante identificação do projeto, breve contextualização institucional, disponibilização facultativa de materiais informativos e indicação de canais oficiais, dirigidas de maneira adequada ao público, sem desviar o objetivo pedagógico da atividade.

§ 1º A comunicação institucional não poderá representar recrutamento compulsório, indução de filiação associativa, propaganda político-partidária ou religiosa, publicidade comercial dirigida a crianças e adolescentes, coleta indiscriminada de contatos ou solicitação de contribuições vinculadas à ação.

§ 2º O convite para conhecer, acompanhar, apoiar ou integrar o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS será estritamente facultativo, apresentado por canais apropriados a públicos adultos e desvinculado de participação, certificação, atendimento, vantagens ou quaisquer obrigações.

Art. 47. A captação e a utilização de fotografias, imagens, voz, vídeos, depoimentos, produções de estudantes e outros conteúdos identificáveis observarão finalidade previamente definida, necessidade, base jurídica adequada e autorizações exigíveis, inclusive as regras de proteção reforçada de crianças e adolescentes, conforme a Política de Identidade Visual e as disposições de proteção de dados.

§ 1º A autorização escolar para executar a atividade não se confunde com a autorização ou a base jurídica necessária para captar, tratar ou divulgar publicamente imagens, voz, depoimentos ou outros conteúdos identificáveis, especialmente de crianças e adolescentes.

§ 2º A recusa de autorização para divulgação de imagem, voz ou depoimento não impedirá a participação nas atividades nem acarretará tratamento desigual.

§ 3º Serão priorizados, quando adequados, registros de atividades, materiais e ambientes sem identificação individual de crianças e adolescentes, bem como relatos e indicadores agregados, sem prejuízo da documentação legítima necessária à execução e à prestação de contas.

§ 4º O registro documental para acompanhamento ou prestação de contas será distinguido da autorização de publicação e divulgação em redes sociais, sítios eletrônicos, materiais impressos ou plataformas de acesso aberto; a recusa de divulgação não impedirá a participação ou a prestação de contas por meios alternativos idôneos.

Art. 48. A identificação de escolas, redes de ensino, financiadores e parceiros deverá corresponder à natureza efetiva de sua participação, distinguindo-se realização, cooperação, apoio, patrocínio e financiamento, conforme a Política de Identidade Visual, vedados o uso não autorizado de marcas de terceiros, a

atribuição indevida de endosso e a apresentação enganosa de iniciativas compartilhadas.

Art. 49. Materiais e comunicações destinados às famílias e aos profissionais da educação poderão indicar os canais oficiais do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e maneiras facultativas de acompanhar suas atividades, com respeito às normas escolares, à proteção de dados, à autorização de uso de marcas e à proibição de condicionamento financeiro ou associativo.

Art. 50. A divulgação pública priorizará os objetivos educativos, os resultados coletivos e as contribuições das comunidades escolares, vedadas a exposição sensacionalista de vulnerabilidades, a exploração da imagem de crianças e adolescentes, a divulgação de dados sensíveis e a atribuição de resultados não demonstrados.

CAPÍTULO IX
DA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 51. O tratamento dos dados necessários à gestão do CONFLUÍMOS observará o Estatuto Social, especialmente seu art. 70, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as políticas institucionais pertinentes, com finalidades previamente definidas, acesso restrito, segurança, transparência, minimização e prazos de conservação justificados.

Art. 52. O tratamento de dados pessoais de estudantes, profissionais e famílias será limitado ao necessário ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas das ações, vedada sua utilização para formação de cadastros associativos, captação financeira, comunicação promocional ou outras finalidades incompatíveis sem fundamento jurídico próprio e informação adequada.

§ 1º O tratamento de dados de crianças e adolescentes observará seu melhor interesse e as bases jurídicas aplicáveis, com informações acessíveis aos responsáveis e aos próprios titulares segundo sua capacidade de compreensão, sem presumir consentimento universal como única base legal.

§ 2º Dados pessoais sensíveis, informações de saúde, deficiência, origem racial ou étnica, convicções religiosas, vida privada e outros elementos protegidos somente poderão ser coletados quando efetivamente necessários, sob fundamento jurídico adequado, com salvaguardas reforçadas e sem exigências indiscriminadas.

§ 3º O compartilhamento de informações entre o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e as escolas observará responsabilidades, finalidades delimitadas e medidas de segurança, vedada a formação de cadastros promocionais de estudantes a partir das ações.

Art. 53. Pesquisas científicas, entrevistas de investigação, aplicação de instrumentos com finalidade científica, estudos individualizados e divulgação de dados de participantes dependerão de projeto próprio, das autorizações institucionais e éticas cabíveis, inclusive avaliação por Comitê de Ética em Pesquisa quando exigível, sem presumir que a participação na ação educativa autoriza participação em pesquisa.

Art. 54. As produções dos estudantes, professores, artistas e demais colaboradores terão suas autorias e seus direitos respeitados; a participação na atividade, a utilização de materiais fornecidos ou eventual remuneração não importarão cessão automática de direitos, licença de divulgação ou autorização irrestrita de reutilização.

Parágrafo único. O uso, a publicação, a reprodução, a adaptação e a disponibilização de produções de estudantes e docentes dependerão de autorização ou outra base jurídica apropriada e da observância dos direitos de seus titulares, inclusive representantes legais quando exigível, distinguindo-se a guarda institucional da divulgação pública e da licença para reutilização.

Art. 55. O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS manterá documentação proporcional de cada ação, com identificação da escola, tema, período, equipe, público estimado e efetivamente atendido, atividades realizadas, medidas de acessibilidade, recursos aplicados, avaliação e evidências pertinentes, sem exigir coleta identificável de estudantes quando não necessária.

Parágrafo único. As informações públicas, inclusive para o Relatório Técnico de Atividades e Transparência, priorizarão dados agregados, registros devidamente autorizados e descrições institucionais, preservados os dados pessoais, o sigilo, os direitos autorais e a identidade dos participantes protegidos.

Art. 56. Materiais educativos, produções culturais e resultados do CONFLUÍMOS poderão ser submetidos à EDITORA CARCARÁ, à REVISTA CARCARÁ ou ao REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL e compartilhados em outros canais autorizados, sempre observadas as políticas específicas de seleção, avaliação, publicação, depósito, ciência aberta, licenciamento, acessibilidade e proteção dos participantes.

§ 1º A realização de uma ação pelo CONFLUÍMOS não implica aprovação editorial, publicação científica, depósito ou disponibilização automática de seus materiais e registros; os respectivos procedimentos dependerão de avaliação de pertinência, validação técnica e autorização das instâncias competentes.

§ 2º A preferência institucional pelo acesso aberto será exercida nos limites dos direitos autorais, das licenças existentes, da proteção de dados e das autorizações válidas, sendo vedada a disponibilização pública de registros identificáveis de crianças e adolescentes sem o atendimento integral das salvaguardas aplicáveis.

CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 57. O acompanhamento verificará, de modo proporcional à natureza das ações, sua realização, a adequação pedagógica, o atendimento aos públicos previstos, a participação, a acessibilidade, a proteção dos estudantes, a aplicação regular dos recursos e as contribuições identificáveis para a Educação em Direitos Humanos.

Art. 58. Os instrumentos de avaliação poderão compreender escuta de estudantes e profissionais, devolutivas das escolas, registros reflexivos e relatórios de equipe, bem como indicadores quantitativos e qualitativos, evitando coleta excessiva de informações, identificação desnecessária de crianças e adolescentes ou demandas de avaliação incompatíveis com as etapas de ensino.

Parágrafo único. Os processos avaliativos terão finalidade prioritariamente formativa e de aperfeiçoamento institucional, evitando rankings de escolas, comparações descontextualizadas ou promessas de transformação imediata não sustentadas por evidências.

Art. 59. As ações poderão estabelecer metas de alcance territorial, número de escolas e participantes, diversidade de etapas atendidas, continuidade das formações e produção de recursos educativos, em articulação com o Plano Anual de Trabalho e a capacidade institucional efetiva.

Art. 60. As informações consolidadas do CONFLUÍMOS integrarão, quando cabível, os mecanismos institucionais de transparência, o Relatório Técnico de Atividades e Transparência e as prestações de contas de projetos e parcerias, resguardadas a privacidade dos participantes e as informações legalmente protegidas.

Art. 61. A comunicação de resultados a escolas e parceiros deverá reconhecer sua contribuição, apresentar devolutivas pertinentes e indicar oportunidades de continuidade, sem condicionar futuras ações a doações, adesões institucionais ou apoio financeiro.

CAPÍTULO XI
DA GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADES

Art. 62. Compete à Diretoria Executiva, dentro das atribuições estatutárias, planejar, aprovar, coordenar e acompanhar o CONFLUÍMOS, autorizar os projetos, as parcerias, as contratações e as despesas, determinar providências de acessibilidade e proteção integral e zelar pela gratuidade, pela integridade e pelos controles financeiros e administrativos aplicáveis.

Art. 63. Compete ao Conselho Científico e Acadêmico, no âmbito de suas atribuições estatutárias de natureza acadêmica e consultiva, contribuir para a

qualidade teórica, científica, pedagógica e metodológica das ações, apreciar propostas quando demandado, indicar especialistas e recomendar medidas de avaliação e aperfeiçoamento, sem assumir funções administrativas ou financeiras da Diretoria Executiva.

Art. 64. A Diretoria Executiva poderá designar coordenação, comissão ou equipe técnica para articular escolas, organizar planos pedagógicos e operacionais e consolidar os registros, por ato que estabeleça atribuições, duração, limites de atuação, responsabilidades pela proteção dos participantes e canais de comunicação, sem conferir personalidade jurídica, representação autônoma ou direito automático à remuneração.

Art. 65. A aprovação de parceria, projeto ou atividade não confere a proponentes, associados ou executores poderes autônomos para representar o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, receber recursos, contratar, assumir obrigações, divulgar marcas de terceiros ou utilizar a marca institucional fora dos limites formalmente autorizados.

Art. 66. As pessoas envolvidas em seleção, contratação, indicação de escolas, financiamento, execução e fiscalização deverão declarar e administrar conflitos de interesses e situações de impedimento, especialmente quando envolverem familiares, dirigentes, associados, prestadores de serviços ou financiadores, observados o Estatuto Social e as normas de integridade e contratação.

Art. 67. O descumprimento das disposições desta Política poderá ensejar orientação corretiva, suspensão da atividade, substituição de colaboradores, cancelamento de autorização, adoção de providências administrativas ou comunicação aos órgãos competentes, conforme a gravidade e a natureza da ocorrência, observados os direitos de manifestação e os procedimentos institucionais pertinentes.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. A interpretação e a aplicação desta Política observarão, conforme a matéria e a vigência dos instrumentos, o Estatuto Social, o Regimento Interno, a Política de Gratuidade, Bolsas, Descontos e Ações Afirmativas em Atividades Formativas, a Política de Acessibilidade, Inclusão, Permanência e Êxito nas Atividades Formativas, a Política Operacional de Contratação e Pagamento de Colaboradores Externos e Prestadores de Serviços, a Política de Fomento à Participação e à Representação Institucional, a Política de Identidade Visual, Uso dos Símbolos e Proteção da Marca, a Política Institucional de Acesso Aberto e Ciência Aberta, a Política de Gestão do Repositório Acadêmico e Científico e as normas das estruturas editoriais, científicas e culturais do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Parágrafo único. Havendo conflito com norma hierarquicamente superior, prevalecerá esta última; a disciplina especial da gratuidade obrigatória do CONFLUÍMOS não poderá ser afastada pela existência de modalidades onerosas, bolsas ou descontos previstas genericamente para outras atividades institucionais, cabendo à Diretoria Executiva propor os ajustes necessários em sua esfera de competência.

Art. 69. Os casos omissos de natureza administrativa ou operacional serão apreciados pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Científico e Acadêmico quando necessária análise acadêmica ou pedagógica, ressalvadas as competências privativas da Assembleia Geral e as regras especiais de competência previstas no Estatuto Social e nas demais políticas.

Art. 70. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, nos limites de sua competência estatutária, e poderá ser complementada por planos de trabalho, formulários, protocolos de proteção integral e instrumentos de orientação operacional que não contrariem o Estatuto Social nem as demais normas institucionais aplicáveis.

Brasília, Distrito Federal, 15 de novembro de 2026.

LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Presidente
Fundadora

gov.br
Documento assinado digitalmente
LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Data: 15/11/2026 16:30:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIMONE STEFFAN
Vice-Presidente
Fundadora

gov.br
Documento assinado digitalmente
SIMONE STEFFAN
Data: 15/11/2026 18:52:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ GUSTAVO TIROLI
Diretor-Executivo
Fundador Instituidor

ASSINADO DIGITALMENTE POR
safeID
Luiz Gustavo Tiroli
CPF: 062.853.309-80
ICP Brasil
Data: 15/11/2026 16:41 -03:00

GIOVANNA MARTINS CAPACI RODRIGUES
Secretária-Executiva
Fundadora

Documento assinado digitalmente
GIOVANNA MARTINS CAPACI RODRIGUES
Data: 15/11/2026 18:47:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL VITÓRIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Financeiro
Fundador

Documento assinado digitalmente
GABRIEL VITORIO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 15/11/2026 16:32:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br